

ESTADO DO CEARÁ



R.P. 27.12.99
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.468, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza o Executivo Municipal firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade em favor da UNIDADE COMUNITÁRIA JOVEM DO BAIRRO NOVO JUAZEIRO, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03504.429/0001-04, constante de UM TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constante da Quadra "N", do Loteamento PARQUE NOVA JERUSALÉM, nesta cidade, medindo 80,00m (oitenta metros) por 110,00m (cento e dez metros), encerrando uma área de 8.800,00m² (OITO MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações; ao NORTE, onde mede 80,00m (oitenta metros) com a Quadra "R", hoje Rua Augusto Dias de Oliveira; ao SUL, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a Quadra "H", hoje Rua Vicência Maria Feitosa; ao LESTE, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com a Quadra "O", hoje Rua Fiscal Luiz Fernandes Coimbra e ao OESTE, onde mede 110,00m (cento e dez metros), com a Quadra "m", hoje Rua Menino Jesus de Praga, situado no bairro Novo Juazeiro, nesta cidade, adquirido por doação do Sr. Gilberto Magalhães Sobreira e sua mulher d. Maria de Fátima de Oliveira Sobreira, conforme matrícula nº., do Livro nº., do Cartório do Registro de Imóveis da Primeira Zona desta Comarca.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se à construção pela DONATÁRIA, em regime de mutirão, de Unidades Habitacionais, em lotes nunca inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), e frente mínima de 5,00m (cinco metros), ex-vi do inciso II, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.79, destinadas a pessoas de baixa renda, no prazo máximo fatal de 02 (dois) anos para início e conclusão das referidas unidades habitacionais, sob pena de ter esta automaticamente revogada, voltando o bem doado ao patrimônio público municipal.

Praça Dirceu de Figueiredo, s/n - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará
CEP:63.010-010 - F:(088) 566-1015 / (088) 566.1016



mt

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 1º - Os mutirantes deverão comprovar que não são possuidores de bens imóveis neste município, através de Certidão fornecida pelos Cartórios de Registro de Imóveis da 1ª e 2ª Zonas desta Comarca.

§ 2º - É vedado à DONATÁRIA transferir lotes ou unidades habitacionais para mutirantes antes do prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de ter esta doação automaticamente revogada, voltando consequentemente o bem ao patrimônio público municipal.

§ 3º - Transcorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, e, uma vez procedida a transferência de lotes ou unidades habitacionais para os mutirantes, a esses fica vedado a venda, permuta, doação, empréstimo ou alienação, sob qualquer pretexto, sob pena de ter esta doação revogada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL